



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.531, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

06/09/19 05/10/19

(Mário)

Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a desenvolver campanha de combate à prática do aborto criminoso e suas consequências penais, bem como a prevenção de gravidez indesejada

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a desenvolver, anualmente, campanha institucional esclarecendo as consequências penais a que estão sujeitas as pessoas envolvidas com a prática do aborto criminoso.

Art. 2º Na campanha a secretaria detalhará que o aborto pode ser natural, acidental, permitido nos termos da lei e criminoso, atentando-se nos esclarecimentos quanto a este último, que é o aborto provocado pela própria pessoa ou a seu mando.

Parágrafo único. A campanha deverá apontar em sua mensagem a tipificação que o Código Penal estabelece para a prática do aborto criminoso, inclusive nos termos dos artigos 124, 125, 126 e 127.

Art. 3º Deverão, ainda, serem divulgadas as formas de prevenção e meios anticoncepcionais legais.

Art. 4º A campanha deverá também alertar contra os riscos de vida, traumas e consequências diversas que as práticas de abortos criminosos oferecem à mulher grávida.

Art. 5º Esta ação deverá buscar apoio da iniciativa privada e clube de serviços, bem como chegar inclusive aos jovens e adolescentes de ambos os性os.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 6 de setembro de 2019.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal